



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 54/2026

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de uma Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, seguem os mesmos, respondidos ponto a ponto:

1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Esclarece-se que as alíneas “v” e “w” do item 10.2 do Edital estabelecem a comprovação de experiência anterior mediante obra ou serviço com características semelhantes ao objeto da contratação, não tendo sido fixados quantitativos mínimos específicos para fins de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional.

O art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece limites para as parcelas sobre as quais podem recair as exigências de atestação, enquanto o §2º admite que a Administração estabeleça quantitativos mínimos, limitados, em regra, a até 50% das respectivas parcelas.

No presente certame, entretanto, não foram estabelecidas parcelas específicas de maior relevância como requisitos autônomos de habilitação, tampouco foram fixados quantitativos mínimos de execução anterior.

Dessa forma, a análise da documentação prevista nas alíneas “v” e “w” observará a compatibilidade das características e da complexidade técnica das obras ou serviços anteriormente executados com o objeto da contratação, nos termos do instrumento convocatório e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo exigido percentual ou quantitativo mínimo que não tenha sido previamente estabelecido no Edital.

2. CRITÉRIO DE SIMILARIDADE

Esclarece-se que a análise da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional observará os critérios estabelecidos nas alíneas “v” e “w” do item 10.2 do Edital, considerando-se a demonstração de experiência anterior em obra ou serviço com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional compatível ou superior ao objeto licitado.

Nesse sentido, a experiência descrita no questionamento, envolvendo execução de cobertura em estrutura metálica treliçada, telhamento metálico, fundações e instalações elétricas, apresenta, em tese, características tecnicamente compatíveis com o objeto da presente contratação, podendo ser considerada para fins de comprovação da qualificação técnica.

A confirmação definitiva de atendimento, contudo, somente poderá ocorrer na fase de habilitação, mediante análise do conteúdo dos atestados, certidões e demais

documentos efetivamente apresentados pelo licitante, não sendo possível antecipar, em sede de pedido de esclarecimento, decisão individual acerca da habilitação de documento que ainda não foi submetido à Administração.

Esclarece-se, ainda, que não será exigida identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e a Rua Coberta objeto da licitação, tampouco área ou quantitativo mínimo não previstos expressamente no instrumento convocatório.

A avaliação será realizada com base na similaridade das características e na compatibilidade da complexidade técnica e operacional da experiência comprovada com o objeto da contratação, observadas as disposições do Edital e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Acolhe-se o pedido de esclarecimento quanto à disponibilização da documentação orçamentária de referência.

Dessa forma, serão disponibilizados, juntamente aos documentos do certame no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Lindóia do Sul, a Planilha Orçamentária de Referência, a Composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro, possibilitando aos interessados o pleno acesso aos elementos necessários à adequada elaboração de suas propostas.

Os referidos documentos passam a integrar a documentação disponibilizada aos interessados para fins de consulta e formulação das propostas.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Em relação ao questionamento acerca da possibilidade de subcontratação de serviços especializados, especialmente revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas, esclarece-se que a matéria foi submetida à análise do Setor de Engenharia do Município.

Conforme manifestação técnica, os serviços previstos na presente contratação possuem natureza integrada e complementar, abrangendo fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura, revestimento em ACM, paisagismo, instalações elétricas, sistemas de drenagem pluvial e demais elementos construtivos previstos nos projetos e documentos técnicos do empreendimento.

A execução conjunta por uma única empresa foi definida em razão da elevada interdependência entre as etapas construtivas, da necessidade de compatibilização entre os diferentes sistemas e da importância de assegurar adequada coordenação durante todas as fases da obra. Segundo a área técnica, a segregação da execução entre diferentes empresas poderia ocasionar interferências entre etapas, dificuldades de compatibilização, divergências quanto às responsabilidades por eventuais falhas, retrabalhos e atrasos no cronograma.

Especificamente quanto ao revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas, embora constituam serviços com características técnicas próprias, integram o escopo do empreendimento e devem ser executados de forma compatível com os demais sistemas previstos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas da contratação.

Dessa forma, o Setor de Engenharia manifestou-se pela manutenção da vedação integral à subcontratação, abrangendo também os serviços de revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas.

Assim, nos termos do item 11.2 do Edital e da manifestação técnica juntada aos autos, não será admitida a transferência a terceiros da execução de parcelas integrantes do objeto contratado, devendo a empresa contratada assumir diretamente a execução integral dos serviços e a respectiva responsabilidade pela qualidade, compatibilidade, segurança e cumprimento dos prazos contratuais.

Esclarece-se que a referida vedação não se confunde com a aquisição de materiais, insumos, equipamentos e demais fornecimentos necessários à execução da obra, desde que tais relações não caracterizem transferência a terceiros da execução de parcela do objeto.

5. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Quanto ao Seguro de Responsabilidade Civil previsto na alínea “y.b” do item 10.2 do Edital, esclarece-se que o questionamento também foi submetido ao Setor de Engenharia, que confirmou expressamente a manutenção da exigência prevista no instrumento convocatório.

Dessa forma, a apólice de Responsabilidade Civil Geral e Responsabilidade Civil Cruzada deverá possuir cobertura correspondente a, no mínimo, 03 (três) vezes o valor do contrato, ou até o limite máximo admitido pela seguradora, conforme estabelecido no Edital.

Segundo manifestação técnica do Setor de Engenharia, a exigência considera a natureza e a dimensão da obra, os riscos inerentes às atividades de construção civil, a execução de estruturas de concreto armado e metálicas, a utilização de equipamentos e mão de obra especializada, bem como a possibilidade de ocorrência de danos envolvendo trabalhadores, terceiros, bens e áreas adjacentes durante o período de execução.

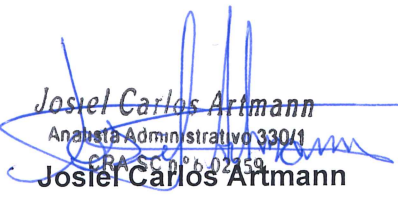
O parâmetro estabelecido busca proporcionar cobertura compatível com a exposição aos riscos de responsabilidade civil decorrentes da execução da obra, especialmente diante da possibilidade de eventos capazes de produzir danos pessoais e materiais de significativa repercussão.

Considerou-se, ainda, a necessidade de que a cobertura permaneça suficiente durante toda a execução contratual, inclusive diante de eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor ou da extensão dos serviços, devendo permanecer compatível com o valor contratual atualizado, observado o limite máximo admitido pela seguradora e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, esclarece-se que o Seguro de Responsabilidade Civil possui finalidade distinta da garantia contratual prevista no Edital, destinando-se especificamente à cobertura dos riscos de responsabilidade decorrentes da execução da obra.

Portanto, confirma-se que o parâmetro constante do Edital corresponde efetivamente ao mínimo de 03 (três) vezes o valor contratual, ressalvado o limite máximo admitido pela seguradora, nos termos da própria cláusula editalícia.

Lindóia do Sul/SC, 28 de Outubro de 2026.


Josiel Carlos Artmann
Analista Administrativo 330/1
CRA SC nº 02769
Josiel Carlos Artmann
Agente de Contratação IV
Município de Lindóia do Sul/SC



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RECEBI
Em: 27 / 10 / 26
Hora: 09:00
Nome: Eduardo
Eduardo de Vargas
Assinatura

Comunicação Interna nº 57/2026.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Setor de Engenharia e Arquitetura.

Assunto: Solicitação de manifestação técnica – Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

Considerando o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa ALLTEC SOLUÇÕES LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 54/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da Rua Coberta Municipal;

Considerando que determinados questionamentos apresentados possuem conteúdo eminentemente técnico, relacionado às condições estabelecidas para execução da obra;

Considerando a necessidade de manifestação da área técnica responsável pelos documentos de engenharia, a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada pelo Agente de Contratação e assegurar a adequada motivação dos atos administrativos;

SOLICITA-SE manifestação técnica desse Setor de Engenharia quanto aos seguintes pontos:

1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O item 11.2, alínea “b”, do Edital estabelece vedação à subcontratação para execução do objeto, disposição igualmente reproduzida na documentação contratual.

No Pedido de Esclarecimento, a interessada questiona se essa vedação abrange também serviços especializados integrantes da obra, mencionando, exemplificativamente, revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas.

Diante disso, solicita-se manifestação acerca dos fundamentos técnicos que justificam, para esta contratação, a opção pela execução integral do objeto diretamente pela empresa contratada, sem possibilidade de subcontratação de parcelas da obra.

Caso esse Setor entenda que, em razão das características técnicas ou usuais do mercado da construção civil, determinados serviços especializados possam ou devam admitir execução por terceiros, solicita-se que tal circunstância seja expressamente informada e devidamente fundamentada.

2. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A alínea “y.b” do item 10.2 do Edital estabelece que a licitante vencedora deverá apresentar:

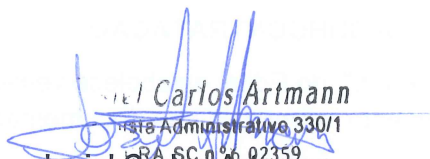
“Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato (...).”

Considerando que o Pedido de Esclarecimento questiona especificamente a exigência de cobertura mínima correspondente ao triplo do valor do contrato, solicita-se manifestação técnica acerca:

- a) da confirmação de que o valor previsto corresponde efetivamente à cobertura pretendida para esta contratação;
- b) dos fundamentos técnicos e da avaliação de riscos que justificam a exigência de cobertura nesse montante, considerando a natureza, dimensão, localização e características executivas da obra;
- c) da proporcionalidade da exigência em relação aos riscos efetivamente envolvidos na execução contratual;
- d) caso se entenda que o valor inicialmente previsto não se mostra necessário ou proporcional, da indicação do parâmetro que tecnicamente seria considerado adequado para cobertura dos riscos da contratação.

A manifestação será utilizada como subsídio técnico para elaboração da resposta ao Pedido de Esclarecimento, razão pela qual se solicita que sejam consignadas, de forma objetiva, as justificativas que fundamentaram as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Lindóia do Sul – SC, 27 de Outubro de 2026.


Josiel Carlos Artmann
Analista Administrativo
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

RESPOSTA À C.I. 57/2026

RECEBI
Em: 27/10/26
Hora: 15:00
Nome: J. J. J.
Assinatura

Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de manifestação técnica – Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo Licitatório nº 54/2026

1. Da vedação à subcontratação

- No pedido de Esclarecimento, a interessada questiona se essa vedação abrange também serviços especializados integrantes da obra, mencionando, exemplificativamente, revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas.

Os serviços previstos nesta contratação compreendem a execução da Rua Coberta Municipal, incluindo fundações, estruturas de concreto armado, estrutura metálica, cobertura, revestimento em ACM, paisagismo, instalações elétricas, sistemas de drenagem pluvial e demais elementos construtivos previstos nos projetos e documentos técnicos do empreendimento, tratando-se de atividades que possuem natureza integrada e complementar.

A execução conjunta dos serviços por uma única empresa foi definida em razão da elevada interdependência entre as etapas construtivas, da necessidade de compatibilização entre os diferentes sistemas e da importância de assegurar a adequada coordenação dos serviços durante todas as fases da obra. A segregação da execução entre diferentes empresas poderia ocasionar interferências entre as etapas, dificuldades de compatibilização, divergências quanto às responsabilidades por eventuais falhas, retrabalhos e atrasos no cronograma.

Especificamente quanto aos serviços de revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas, embora apresentem características técnicas próprias, estes integram o escopo do empreendimento e devem ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais especificações técnicas estabelecidas pela Administração. O revestimento em ACM deve apresentar compatibilidade com os elementos estruturais e arquitetônicos; o paisagismo deve ser compatibilizado com a implantação e a organização dos espaços externos; e as instalações elétricas devem estar adequadamente integradas aos demais sistemas construtivos, observando os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

Nesse contexto, a Administração estabeleceu a vedação à subcontratação prevista no item 11.2 do edital, abrangendo a totalidade dos serviços integrantes do objeto, inclusive o revestimento em ACM, o paisagismo e as instalações elétricas. Dessa forma, não será admitida a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros, devendo a empresa contratada assumir diretamente a execução integral dos serviços e a responsabilidade pela qualidade, compatibilidade, segurança e cumprimento dos prazos contratuais.

A centralização da execução em uma única empresa visa assegurar a unidade de comando, a uniformidade dos procedimentos executivos, a adequada coordenação das atividades e a definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais, facilitando, ainda, a fiscalização e o acompanhamento da obra pela Administração Pública.

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, manifesta-se pela manutenção da vedação integral à subcontratação, inclusive dos serviços de revestimento em ACM, paisagismo e instalações elétricas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e nos documentos que instruem o processo licitatório.

A presente manifestação subsidia a resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos adotar as providências administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável.

2. Do Seguro de Responsabilidade Civil

Quanto à exigência constante da alínea “y.b” do item 10.2 do Edital, confirma-se que a cobertura prevista corresponde a, no mínimo, **03 (três) vezes o valor do contrato, ou até o limite máximo admitido pela seguradora**, conforme expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

A exigência foi definida considerando a natureza e a dimensão da obra, os riscos inerentes às atividades de construção civil, a execução de estruturas de concreto armado e metálicas, a utilização de equipamentos e mão de obra especializada, bem como a possibilidade de ocorrência de danos envolvendo trabalhadores, terceiros, bens e áreas adjacentes durante o período de execução.

O valor estabelecido busca proporcionar cobertura compatível com a exposição aos riscos de responsabilidade civil decorrentes da execução da obra, especialmente diante da possibilidade de eventos que possam produzir danos pessoais e materiais de significativa repercussão.

Considerou-se, ainda, a necessidade de que a cobertura permaneça suficiente durante toda a execução contratual, inclusive diante de eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor ou da extensão dos serviços, devendo a cobertura permanecer

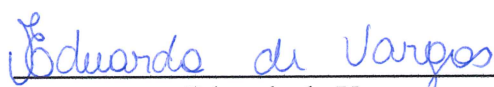
compatível com o valor contratual atualizado, observado o limite máximo admitido pela seguradora e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Esclarece-se que a presente exigência relativa ao Seguro de Responsabilidade Civil possui finalidade distinta da garantia contratual prevista no Edital, destinando-se especificamente à cobertura dos riscos de responsabilidade decorrentes da execução da obra.

Diante do exposto, este Setor de Engenharia **ratifica as condições estabelecidas nos documentos da contratação quanto à vedação à subcontratação e ao valor da cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil.**

Atenciosamente,

Eduarda de Vargas
Engenheira Civil
CREA-SC 207628-1
Prefeitura Municipal



Eduarda de Vargas
Engenheira Civil
CREA/SC 207628-1

Lindóia do Sul/SC, 27 de outubro de 2026.